



PROJETO DE LEI nº 036/2024

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de COORDENADOR(A) DO CRAS para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um)(a) servidor(a)** na função de **COORDENADOR(A) DO CRAS** para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a necessidade de se manter uma equipe mínima no CRAS, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as “*Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS*”.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 ou se torne obrigatória outra modalidade de contratação ou designação deste profissional.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A remuneração mensal a ser paga ao(a) contratado(a) é fixada em R\$ 5.260,85 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 036/2024

I - Categoria Funcional:

- Função: **COORDENADOR DO CRAS**
- Vagas: **1 (uma)**
- Lotação: **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

II - Atribuições:

- Síntese dos deveres: Coordenar a execução, monitoramento e articulação de ações, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do território de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.
- Exemplos de atribuições: Articular, acompanhar e avaliar a implementação de programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS; Coordenar a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS; Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Executar outras tarefas afins.

III - Condições de Trabalho:

- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- Especial: Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente (sábados, domingos e feriados);
- Outras: Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

IV - Requisitos para Ingresso:

- Instrução: Ensino superior completo de Assistente Social ou equivalente;
- Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social ou equivalente, inclusive Psicólogo e Pedagogo, com inscrição no respectivo órgão de classe;
- Idade Mínima: 18 anos completos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 036/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um)(a) servidor(a) na função de COORDENADOR(A) DO CRAS para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término da contratação anterior, prevista para ocorrer no 14 de maio de 2024, aliada a real necessidade de se manter as atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível, cumprindo, inclusive, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as “*Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS*”, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área (assistência social).

E para tanto, destaca-se que a contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso se torne obrigatória outra modalidade de contratação ou designação deste profissional, ou, então, ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 5.260,85, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe “A”, do quadro de cargos e salários do Município, devendo ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término da contratação anterior, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, mantermos as atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês maio de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.